

Esclarecimentos - INSTRUMENTO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 20.062/2023



De Beatriz Roca <rocabeatriz@outlook.com>

Para rorinei.leal@ts.sp.gov.br <rorinei.leal@ts.sp.gov.br>, vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br <vanessa.euzebio@ts.sp.gov.br>

Data 2023-08-02 12:46

Boa tarde, prezado(a)

Conforme menciona o INSTRUMENTO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 20.062/2023, seguem os pedidos de esclarecimentos:

Questionamento 1: A procuração pode ser assinada digitalmente?

Questionamento 2: Os documentos solicitados poderão ser autenticados digitalmente pelo CENAD?

Questionamento 3: Se sim, os documentos autenticados pelo CENAD deverão ser acompanhados pelos documentos em mídia digital?

Obrigada desde já.

Cordialmente,



OAB/SP: 483.801
(16) 99754.0058
rocabeatriz@outlook.com

Não contém vírus. www.avast.com



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 - PROCESSO N.º 20.062/2023 A Comissão vem esclarecer as empresas interessadas em participar do certame em epigrafe que trata da CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE :

Questionamento 1: A procuração pode ser assinada digitalmente?

Resposta I: Sim. A Procuração, como qualquer documento assinados digitalmente atualmente, poderá ter assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde de que seja possível a identificação de seus signatários.

Questionamento 2: Os documentos solicitados poderão ser autenticados digitalmente pelo CENAD?

Resposta II: Os documentos assinados digitalmente, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde de que seja possível a identificação de seus signatários.

Questionamento 3: Se sim, os documentos autenticados pelo CENAD deverão ser acompanhados pelos documentos em mídia digital?

Resposta III: Em resposta objetiva ao que nos foi indagado, grife-se que, tendo o licitante apresentado sua documentação habilitatória em cópia autenticada digital pelo denominado “cartório virtual” acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital – comprovando-se, desta forma, a veracidade do documentos e a legitimidade do cartório –, pode-se entender que a apresentação de cópia autenticada digital tem o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, de modo que há amparo legal e jurídico para habilitar o licitante no procedimento licitatório. Assim, se a AUTORIDADE CERTIFICADORA ESTIVER LICENCIADA PELO ICP-BRASIL (INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01, e houver, portanto, como comprovar a veracidade do documento, já que, ao menos, em tese, e à primeira vista, a autenticidade dos documentos digitalizados apenas pode ser atestada por meio de um certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, pode-se sustentar que a apresentação dos documentos habilitatório em cópia autenticada digital supre a exigência do art. 32 da Lei de Licitações. Informe-se, outrossim, que a Lei n.º

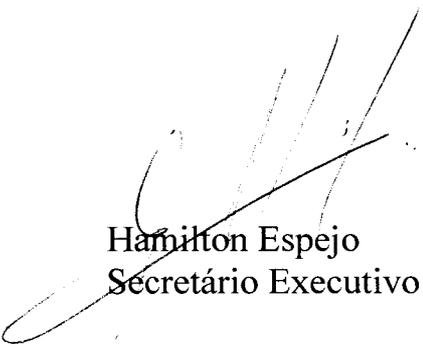


Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

12.682/12, que dispõe “sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”, estabelece que a digitalização é “(...) a conversão da fiel imagem de um documento para código digital” (ex vi do art. 1º, parágrafo único) e que o “(...) processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil” (ex vi do art. 3º da Lei nº 12.682/12). Ademais, de acordo com o Provimento nº 22, de 15/7/13, elaborado e publicado pela eg. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, “(...) os documentos eletrônicos produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no PADRÃO ICP-BRASIL, NECESSARIAMENTE, por meio da 'CENTRAL NOTARIAL DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL' (CENAD), MÓDULO DE SERVIÇO DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS (CENSEC)” (EX VI DO ART. 209). Partindo-se da premissa, portanto, que a certificação digital outorga valor jurídico ao documento digitalizado, será possível aceitar os documentos apresentados em cópia autenticada digital.

Taboão da Serra, 07 de agosto de 2023



Hamilton Espejo
Secretário Executivo